

Lei n.º 296 / 2008

Institui e disciplina o uso da Praça de Esportes Municipal “Sebastião de Paula Pinto”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o centro de convivência sócio-comunitário-desportivo denominado “Praça de Esportes Municipal Sebastião de Paula Pinto”, localizado na Av. Ovídio Saraiva Reis, município de São Miguel do Anta, MG.

Parágrafo único – A praça de esporte é de propriedade do Município de São Miguel do Anta, e não será objeto de cessão, arrendamento ou alienação a terceiros.

Art. 2º. São finalidades da praça de esportes:

- I – atividades de convivência, recreação, esportes e lazer para comunidade em geral;
- II – atividades sócio-educativas;
- III – atividades culturais;
- IV – reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;
- V – atividades de integração da sociedade;
- VI – cerimônias ou solenidades, nos termos desta lei;
- VII – complementação de atividades dos beneficiários dos programas sociais e de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;
- VIII – atividades de recuperação de dependentes químicos ou de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo único – É vedada a utilização da Praça de Esportes para as seguintes finalidades:

- I – qualquer espécie de evento com finalidade lucrativa ou com cobrança de preço para a entrada;
- II – que contrariem a filosofia e os objetivos da prática esportiva e de uma vida saudável;
- III – por entidades que não estejam regularmente constituídas nos termos da lei;
- IV – que incitem o uso imoderado de bebida alcoólica;
- V – que incitem a violência ou contrariem a moral e os bons costumes;

VI – cerimônias ou solenidades que prejudiquem o sossego e a tranqüilidade.

Art. 3º. A utilização da Praça de Esportes Sebastião de Paula Pinto seguirá a seguinte ordem prioritária:

I – para atender ou complementar programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta;

II – outras entidades públicas;

III – entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a prática esportiva ou reabilitação de dependentes químicos;

IV – grupos de pessoas que realizem práticas esportivas em conjunto e orientados por profissional da área de saúde ou de esporte;

V – comunidade em geral.

Capítulo II

Das Condições de Utilização da Praça de Esportes

Seção I

Dos Horários de Funcionamento

Art. 4º. O horário de funcionamento da Praça de Esportes será de 8 às 21 horas, de terça-feira a domingo.

§ 1º – O uso da piscina será permitido das 9 às 18 horas, de terça-feira a domingo.

§ 2º – A segunda-feira será destinada para os serviços de manutenção e limpeza de todo o espaço físico.

§ 3º – A Prefeitura poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização da Praça de Esporte na segunda-feira, quando este dia coincidir com feriados. Neste caso, os serviços de manutenção e limpeza serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º – Em caso de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá autorizar a utilização do espaço em outro horário, respeitando-se as demais normas previstas nesta lei.

Art. 5º. A utilização da Praça de Esportes será feita obedecida a seguinte distribuição de horários:

I – De segunda a quinta-feira, das 8 às 17 horas: programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta ou outras entidades públicas;

II – Sexta-feira a domingo, das 8 às 21 horas: comunidade em geral, mediante pagamento das taxas.

Parágrafo único – Mediante justificada necessidade do serviço público, o Prefeito Municipal poderá, por prazo determinado, alterar os horários previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As reservas de horário serão feitas com a Diretoria da entidade, obedecida a ordem de inscrição.

Seção II Dos Usuários

Art. 7º. Todos os usuários da Praça de Esporte, inclusive aqueles previstos nos incisos I e II do art. 5º, deverão ser previamente credenciados perante a Diretoria da entidade.

Parágrafo único – O credenciamento constituirá de:

I – Para os usuários previstos no inciso I:

- a) atestado de boa higidez física e mental;
- b) relação encaminhada pela entidade de origem, contendo nome, endereço, Carteira de Identidade e pessoa responsável para contato.

II – Para os usuários previstos no inciso II:

- a) atestado de higidez física e mental;
- b) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- c) assinatura do termo de compromisso e responsabilidade pela utilização correta da Praça de Esportes;
- d) carta de recomendação prestada por outras duas pessoas já credenciadas;
- e) pagamento da taxa de credenciamento.

Parágrafo único – O atestado de higidez física e mental deverá ser renovado a cada doze meses, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 8º. Somente poderão usar a Praça de Esportes as pessoas previamente cadastradas, que terão o direito de uso juntamente com o seu cônjuge ou companheiro e filhos dependentes segundo os critérios da lei civil, exigindo-se destes o atestado de higidez física e mental.

Parágrafo único – A família credenciada poderá ser acompanhada de até 03 (três) convidados, mediante a apresentação de atestado de higidez física e mental destes, pagamento da taxa de utilização e termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 9º. São deveres do usuário:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento interno;
- II - zelar pela conservação das dependências e pertences da Praça de Esportes;
- III - utilizar equipamentos e materiais próprios, nos locais destinados à prática de esportes;

IV - denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
V - não embarçar, de qualquer modo, o uso das partes comuns da Praça de Esportes;
VI - não levar ou introduzir animais nas dependências da Praça de Esportes;
VII - não usar a Praça de Esportes para atividades diferentes de suas finalidades;
VIII - zelar pela moral e bons costumes, abstando-se de gestos e palavras ofensivas aos demais usuários e à Diretoria;
IX - não danificar as dependências e equipamentos da Praça de Esportes.

Art. 10. Ao usuário é proibido:

I - utilizar equipamento sonoro nas dependências da Praça de Esporte, exceto os equipamentos de uso individual ou para eventos autorizados;
II - barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros;
III - fazer o descarte do lixo ou outros resíduos fora dos recipientes apropriados para a coleta.
IV - utilizar garrafas ou outros recipientes de vidro;
V - promover algazarras, badernas ou qualquer outra forma de perturbação aos demais usuários e aos serviços da Praça de Esportes;

Art. 11. Os processos disciplinares serão julgados e as penas aplicadas pela Diretoria, de acordo com a infração cometida.

§ 1º - Será aplicada a pena advertência na ocorrência das hipóteses dos incisos I a V do art. 9º e I a III do art. 10.

§ 2º - Será aplicada a pena de suspensão do usuário e seus familiares por, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência da pena de advertência;
II - incisos VI a VIII do art. 9º;
III - incisos IV e V do art. 10.

§ 3º - A suspensão será de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência das hipóteses do parágrafo anterior.

§ 4º - Será cancelado o credenciamento do usuário nas seguintes hipóteses:

I - inciso IX do art. 9º;
II - praticar, nas dependências da Praça de Esporte, ato que caracterize contravenção ou crime previsto em lei;
III - reincidência de infração depois de aplicada a pena prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - O cumprimento das penalidades previstas neste artigo não exime o usuário da responsabilidade de ressarcir os eventuais prejuízos que tenha causado à Praça de Esportes e a terceiros.

§ 6º - No caso da pena de suspensão, o usuário somente poderá reingressar à Praça de Esporte após ressarcir à municipalidade e a terceiros eventuais danos causados.

Seção III Da Utilização do Salão

Art. 12. O salão social da Praça de Esportes poderá ser cedido para a realização de cursos, palestras e similares, convenções partidárias, reuniões de entidades, aniversário e casamento, no horário de 8 às 23 horas, mediante o prévio pagamento da taxa de utilização e termo de responsabilidade do solicitante, obedecendo-se a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 1º - O responsável pela solicitação firmará Termo de Responsabilidade pela utilização do salão, compromissando-se, pessoalmente, a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, devidamente limpo e ressarcindo ao Município o correspondente valor por eventuais danos causados.

§ 2º - A entidade ou usuário que danificar o imóvel ou seus equipamentos deverá ressarcir os prejuízos à Municipalidade, sem o que, em hipótese alguma, lhe será efetuada nova cessão.

Capítulo III Das Taxas

Art. 13. Ficam instituídas as seguintes taxas:

- I – Taxa de Credenciamento de Usuário;
- II – Taxa de Utilização da Praça de Esportes;
- III – Taxa de Utilização do Salão da Praça de Esportes.

Seção I Da Taxa de Credenciamento

Art. 14. A Taxa de Credenciamento (TC) é devida pelo serviço de análise do processo de credenciamento do usuário e sua família, como condição indispensável para a utilização das dependências da Praça de Esportes, destinando-se ao custeio das despesas de sua operacionalização.

§ 1º - A Taxa de Credenciamento será única para o usuário e sua família.

§ 2º - O valor da Taxa de Credenciamento é R\$ 30,00 (trinta reais), que poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes.

Seção II

Da Taxa de Utilização da Praça de Esportes

Art. 15. A Taxa de Utilização da Praça de Esportes (TUPE) é devida pela utilização das dependências, pelo usuário e sua família, como condição indispensável para o ingresso na Praça de Esportes, destinando-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

§ 1º - A Taxa de Utilização da Praça de Esportes (TUPE) será única para o usuário e sua família.

§ 2º - O valor da Taxa de Utilização da Praça de Esportes (TUPE) é R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 3º - O pagamento da Taxa de Utilização da Praça de Esportes (TUPE) dá direito ao usuário de utilização da Praça de Esportes pelo prazo de 01 (um) mês.

§ 4º - A Taxa de Utilização para o convidado é R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Seção III

Da Taxa de Utilização do Salão da Praça de Esportes

Art. 16. A Taxa de Utilização do Salão Praça de Esportes (TUS) é devida pela utilização do salão social da Praça de Esportes, como condição indispensável para a cessão do imóvel ao contribuinte, destinando-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

§ 1º - O valor da Taxa de Utilização do Salão (TUS) é R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada período de 12 (doze) horas, incluindo-se o período para a limpeza e desocupação do imóvel.

§ 2º - Incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, para cada hora de atraso na entrega do imóvel.

§ 3º - São isentos da taxa de utilização do salão:

- I – sociedades civis sem fins lucrativos;
- II – partidos políticos;
- III – entidades religiosas;
- IV – órgãos públicos.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 17. A Praça de Esportes será administrada por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único – A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Diretor-Técnico de Esportes;
- V – Diretor-Técnico de Recreação e Lazer;
- VI – 02 (dois) vogais.

Art. 18. À Diretoria compete:

- I – zelar pelo fiel cumprimento desta lei;
- II – cuidar de toda a administração da Praça de Esportes, exceto a financeira que será feita pela Fazenda Municipal;
- III – julgar e aplicar as penalidades previstas no art. 11 desta lei.

Capítulo V Do Comércio

Art. 19. O imóvel destinado ao comércio localizado nas dependências da Praça de Esporte será cedido, gratuitamente, a uma instituição civil sem fins lucrativos, com atuação no Município de São Miguel do Anta, mediante contrato com prazo de vigência não superior a 05 (cinco) anos e com cláusula de reversão.

Parágrafo único – A instituição cessionária poderá subceder, sob sua responsabilidade, o imóvel previsto neste artigo, mantidas as mesmas condições da cessão, desde que previamente aprovado pela Diretoria.

Art. 20. O imóvel é destinado, exclusivamente, ao comércio de bar, lanchonete ou restaurante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 21. É vedado ao cessionário, sob pena de rescisão do contrato:

- I - a utilização de vasilhames ou recipientes de vidro nos produtos vendidos ao público;
- II - o comércio de cigarro ou similares;
- III - a venda de medicamentos;
- IV - a fixação de cartazes ofensivos à moral ou aos bons costumes;
- V - a utilização de instrumentos pontiagudos ou pérfuro-cortantes nos produtos vendidos ao público;
- VI - venda de bebidas destiladas.

Art. 22. É vedado o comércio ambulante nas dependências da Praça de Esportes.

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. O Prefeito Municipal nomeará uma comissão provisória que se incumbirá de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, organizar e viabilizar o início do funcionamento da Praça de Esportes.

Art. 24. Esta comissão provisória avaliará e abonará o credenciamento dos 30 (trinta) primeiros usuários, com a finalidade de atender à exigência do art. 7º, parágrafo único, II, "c", desta lei.

Art. 25. As despesas para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 26. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após o início de sua vigência.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 23 de dezembro de 2008.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

(Esta lei foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de 22/12/2008)